

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL ESTADO DO PARANÁ

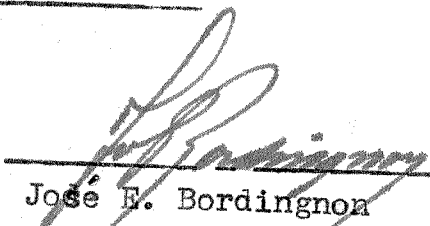
LEI N.º 18/68

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

- Art. 1º)- Fica o Chefe do Executivo Municipal de Faxinal, Estado do / Paraná, autorizado à dispôr da importância de NCR\$ 1.915.00 (Hum mil. novecentos e quinze cruzeiros novos) destinados / a aquisição de um VITRAL COLORIDA para fazer doação à Igre-  
ja Matriz desta Cidade.
- Art. 2º)- A importância constante do artigo primeiro da presente lei, será distribuída em 50% de imediato e o restante dividido / em dez pagamentos mensais de igual valôr.
- § Único)- O VITRAL constante da presente lei, será um dentre os cin / co da fachada principal da mesma Matriz.
- Art. 3º)- Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revoga / das as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de Junho de 1.968

Ismael Pinto Siqueira  
Prefeito Municipal

  
José E. Bordignon  
Secretário